

PROJETO DE LEI N° 2910.09, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura, conforme a seguir disposto.

a) - Monitor de Dança Gauchesca e Tradicionalismo: 01 (um) contrato de 20h mensais, pelo valor de R\$ 1.856,97 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos);

b) - Monitor de Natação: 01 (um) contrato de 20h mensais, pelo valor de R\$ 1.856,97 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos);

c) - Monitor de Teatro: 01 (um) contrato de 20h mensais pelo valor de R\$ 1.856,97 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos);

d) - Monitor de Patinação: 01 (um) contrato de 20h mensais pelo valor de R\$ 1.856,97 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos);

Art. 2º - O período de duração dos Contratos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos Contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" no artigo 1º da presente Lei, correspondente a cada cargo;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 26 de abril de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2903.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2910.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa contratação emergencial, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, de 04 (quatro) profissionais habilitados para as oficinas de **dança gauchesca e tradicionalismo, natação, teatro e patinação**, com uma jornada de 20 horas mensais.

Assim sendo, vimos pelo presente solicitar análise do pedido em pauta, considerando ser essa a forma recomendada e adequada para a contratação imediata e temporária de servidores. Porém, para a realização dos contratos emergenciais, necessitamos da aprovação da Câmara de Vereadores, para revestir o ato de toda a legalidade necessária, cujo processo seletivo já foi realizado, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Quanto à importância do feito, cabe ressaltar que as atividades oferecidas visam à prática de atividades físicas, culturais e de lazer, estimulando a convivência social, fomentando a socialização e contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direito de todos.

Expostas as razões justificadoras, bem como atestado o interesse público embasador do feito, pedimos que nos apóiem nessa iniciativa.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal